



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

PROCESSO Nº. 23066.005335/12-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO  
ÔNIBUS, PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES UFBA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA BAHIA, E A EMPRESA ATLÂNTICO  
TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME.

A Universidade Federal da Bahia, aqui denominada simplesmente UFBA, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado pela Magnífica Reitora Prof.<sup>a</sup> Dora Leal Rosa, nomeada por Decreto, de 28 de julho de 2010, publicada em 29/07/2010 DOU, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23/11/2009, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Atlântico Transportes e Turismo Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91, com sede na Estrada do Coco, s/n, Km 3,3, Litoral Norte, Telefone (71) 3432-1000, site: [www.atlanticotransportes.com.br](http://www.atlanticotransportes.com.br), CEP 42.700-000, no Município de Lauro de Freitas/BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Rogério Nunes Andrade, portador da Cédula de Identidade nº. 03.559.235-48 SSP/BA e CPF nº. 359.754.075-91, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23066.005335/12-90, e o resultado final do Pregão nº. 08/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 04 (quatro) micro-ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transportar os discentes da Universidade Federal da Bahia – UFBA em horário de aula para as respectivas unidades e um fiscal para acompanhamento do número de viagens por dia.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 08/2012, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

1.1.2. Os Serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - (SUPRIMIDA)**

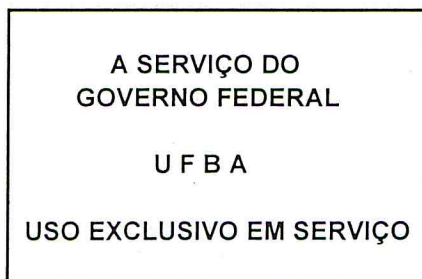
**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3. A Contratada obriga-se a:**

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.2. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais;

3.3. Identificar os veículos básicos, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da UFBA e dar absoluta prioridade de atendimento à UFBA, sem que haja aproveitamento de veículos nos contratos porventura existentes com outros órgãos:



3.4. Manter todos os veículos limpos, devidamente lavados e aspirados, sem que isso interfira nas atividades do Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

- 3.5. Substituir o condutor que, a juízo do Contratante, não tiver apto ao exercício das suas atividades ou ainda mantiver atitude hostil no ambiente de trabalho;
- 3.6. Responder por danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante e/ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados e de culpa ou dolo destes;
- 3.7. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do veículo, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito que porventura venham a ser cometidas pelos seus motoristas.
- 3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.11. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 3.12. Manter em Salvador - BA, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do contrato;
- 3.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 3.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período em que estiverem a serviço da Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

4.1.8. Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da licitante vencedora às instalações de que trata o item anterior, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;

4.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

4.1.10. Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à licitante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

4.1.11. Realizar, diariamente, juntamente com registro de hodômetro, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela licitante vencedora, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

4.1.12. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – (SUPRIMIDA)**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1.O valor do contrato por 12 (doze) meses é de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

### 8.1.1. (SUPRIMIDA).

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 33903300  
Fonte de Recursos: 112 e ou 250  
Programa de Trabalho: 043604



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

decorrer da contratação:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal da Bahia, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ~~ou deduzidos da garantia~~, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.  
(SUPRIMIDA PARCIALMENTE)

**13.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD

Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos

ju



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. (SUPRIMIDA)

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA – SAD  
Rua Barão de Jeremoabo, casa 06, Campus Universitário de Ondina.  
Tel.: (71) 3283-6363 / 6374 Fax: (71) 3283-6378 CEP: 40.170-115 Salvador – Bahia.

2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIAM OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia – Justiça Federal em Salvador/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Salvador/BA, 19 de novembro de 2012.

Dora Leal Rosa  
Contratante Reitora – UFBA

Rogério Nunes Andrade  
Contratada ATLÂNTICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_